

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2274750520190321100800****Processo 0806044-92.2019.8.23.0010 ☆ - (21 dia(s) em tramitação)**

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição:					
12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12 <span style="float: right;">500 por pág.</span> <span style="float: right;">1</span>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	12 21/03/2019 10:08:00	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		12.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2574604IMPUGNACAOVALORDOSHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF	Público
<input type="checkbox"/>	11 21/03/2019 10:00:04	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		11.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2574604EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.PDF	Público
10	18/03/2019 00:00:54	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de José Roberto Ferreira dos Santos representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 18/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	SISTEMA CNJ		
9	07/03/2019 11:09:36	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
8	07/03/2019 08:59:17	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de José Roberto Ferreira dos Santos representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019)	Thairinny Melo Araujo de Almeida <b>Analista Judiciário</b>		
7	07/03/2019 08:59:17	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019)	Thairinny Melo Araujo de Almeida <b>Analista Judiciário</b>		
+ 6	28/02/2019 11:03:02	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA <b>Magistrado</b>		
5	27/02/2019 10:37:31	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>	SISTEMA CNJ		
4	27/02/2019 10:37:31	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ		
3	27/02/2019 10:37:31	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
2	27/02/2019 10:37:30	<b>DISTRIBUIÓ POR SORTEIO</b> 4ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	1 27/02/2019 10:37:29	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08060449220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. , vem manifestar-se a respeito dos honorários periciais arbitrados, sem verificar os termos do Convênio número 06/2015, conforme segue.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado de número 06/2015.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 8 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**